CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 514/2025

Institui a Lei do Terminal Digital no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Lei do Terminal Digital, com o objetivo de modernizar os terminais de ônibus e metrô do Município de Salvador por meio da instalação de totens interativos de informação pública.

Art. 2º Os terminais deverão contar com totens digitais que ofereçam, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Horários e rotas atualizadas dos ônibus e metrô;

II – Mapa urbano com pontos de interesse (saúde, educação, segurança, cultura);

III – Canal direto para denúncias, sugestões e atendimento ao cidadão;

IV – Informações sobre tarifas, gratuidade e integração modal;

V – Avisos emergenciais e comunicados da Prefeitura.

Art. 3º Os totens deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, com:

I – Interface em braile e áudio;

II – Altura compatível com cadeirantes;

III – Linguagem simples e visual intuitivo.

Art. 4º A instalação e manutenção dos equipamentos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), podendo ser realizada por meio de parcerias público-privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo prazos, padrões técnicos e critérios de prioridade por fluxo de usuários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Os terminais de ônibus e metrô de Salvador são pontos estratégicos de circulação urbana, por onde passam milhares de pessoas diariamente. No entanto, muitos desses espaços carecem de informações acessíveis, atualizadas e integradas que orientem os usuários sobre horários, rotas, tarifas e serviços públicos.

A ausência de tecnologia informativa nos terminais compromete a experiência do cidadão, gera insegurança, dificulta o planejamento de deslocamentos e reduz a eficiência do sistema de transporte público. Em uma cidade que avança em mobilidade urbana, é essencial que os terminais acompanhem essa evolução.

Este projeto propõe a criação da **Lei do Terminal Digital**, que obriga a instalação de totens interativos em terminais de ônibus e metrô, com acesso a informações em tempo real, mapas urbanos, canais de denúncia e serviços públicos. A proposta visa modernizar a infraestrutura, ampliar a transparência e promover inclusão digital.

A cidade inteligente começa pelo terminal. Este projeto é um passo para tornar Salvador mais conectada, eficiente e acolhedora.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Beca

Vereador **BECA**